



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº [•]/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DA
REGIÃO DO PORTO DO RIO DE
JANEIRO E [•], PARA A GESTÃO DO
EQUIPAMENTO DE CULTURA
"CENTRO CULTURAL JOSÉ
BONIFÁCIO - CCJB"**

Aos [•] dias do mês de _____ do ano de 2014, pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, doravante simplesmente **CDURP**, situada à Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente Alberto Gomes Silva, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 593.278.477-68, Identidade nº 048.64396-9 IFP, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças SERGIO LOPES CABRAL, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade 1.639.085 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 906.498.501-49 e de outro lado [•], com filial inscrita no CNPJ sob o nº. [•], com endereço à [•], neste ato representada por [•] na qualidade de [•], doravante denominada **PARTÍCIPE**, selecionada através do Processo Administrativo nº. 24/100.078/2014, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº. 3.221, de 18/09/81 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** à gestão do equipamento cultural denominado "**CENTRO CULTURAL JOSÉ BONIFÁCIO - CCJB**" e prestação de serviços correlatos a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de cultura pelo período de vigência do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela **PARTÍCIPE**, de atividades e serviços culturais para a completa gestão do equipamento de cultural - Centro Cultural José Bonifácio - CCJB, situada à Rua Pedro Ernesto, nº 80, Gamboa, e para a capacitação e formação de professores especializados na história e cultura afro-brasileira, em conformidade com o Termo de Referência e Plano de Trabalho, que são partes integrantes e indissociáveis



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

deste instrumento.

Passará a ser gerida de imediato pela **PARTÍCIPE** a seguinte unidade de cultura:

Classificação	Porte da unidade	Serviço a ser Oferecido	Endereço	Bairro
Centro Cultural	Complexo com área expositiva, salas de atividades educativas, auditório.	Gestão total da unidade e do curso de capacitação e formação de professores	Rua Pedro Ernesto, nº 80	Gamboa, REGIÃO PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao disposto neste **CONVÊNIO**, as partes estabelecem:

I. Que a **PARTÍCIPE** dispõe de suficiente nível técnico-operacional, capacidade e condições de prestação de serviços, que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, em conformidade com o Programa de Trabalho Detalhado e com as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, devendo o objeto contratual executado atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

II. Que a **PARTÍCIPE** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONVÊNIO** com a **CDURP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Constitui o objetivo principal deste **CONVÊNIO**, além das metas estabelecidas a gestão de atividades e serviços culturais do equipamento de cultura denominado Centro Cultural José Bonifácio – CCJB, incluindo oferecimento de curso de capacitação e formação de professores especializados na cultura e história afro-brasileira (nos termos do artigo 26A da Lei de diretrizes e bases da educação nacional – Lei 9394 de 20/12/1996).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTÍCIPE

São da responsabilidade da **PARTÍCIPE**, além daquelas obrigações constantes do item 6, do Termo de Referência (Anexo I), que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Promover a gestão cultural que está especificada no edital, anexos, de acordo com o estabelecido neste **CONVÊNIO** e nos exatos termos da legislação aplicável,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

tendo, por base, os seguintes princípios, dentre outros:

- I. igualdade no tratamento aos usuários, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- II. fomento dos meios para participação da comunidade;
- III. prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se do equipamento de modo adequado e eficaz;
- IV. Moralidade, eficiência, impessoalidade no uso do dinheiro público.

1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **PARTÍCIPE** deverá observar:

- I. respeito aos direitos dos usuários;
- II. manutenção da qualidade na prestação dos serviços; e
- III. responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

2. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de cultura, visando à melhoria e à maior eficiência na prestação dos serviços.

3. Interagir com a **CDURP**, visando à adequação à política pública cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

4. Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições exigidas para participar e lograr vitória na licitação.

5. Submeter à aprovação da **CDURP** toda e qualquer utilização ou associação de imagem ou marca de terceiros ao equipamento denominado Centro Cultural José Bonifácio – CCJB.

6. Cumprir as contrapartidas seguintes:

a) Impressão das logomarcas da **CDURP**, do Porto Maravilha, Rio 450 anos e da Prefeitura do Rio de Janeiro nos materiais promocionais e/ou quaisquer outros materiais alusivos ao CCJB;

b) Divulgação do patrocínio/apoio da **CDURP**, destacando-o como agente promotor do evento, nas entrevistas concedidas na mídia local e/ou nacional e/ou internacional;

c) Disponibilizar durante os eventos, espaço para a fixação de material promocional da **CDURP**;

d) Fixar em local visível, material de identificação da **CDURP**, do Porto Maravilha e da Prefeitura do Rio de Janeiro nos eventos que forem realizados no CCJB;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

7. Submeter à aprovação da **CDURP** a grade de programação mensal do mês subsequente, estabelecendo a programação cultural e educativa do CCJB.

8. Utilizar, em processo seletivo para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

9. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avenca.

10. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede de cultura e educação, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos dirigentes e empregados da **PARTÍCIPE**.

11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **PARTÍCIPE**, e responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização do Convênio pelo órgão interessado.

12. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil, nos casos que entender pertinentes.

13. Adotar o símbolo e o nome designativo do equipamento de cultura, cujo uso lhe for permitido.

14. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso - Anexo a este Convênio.

14.1 O Termo de Permissão de Uso, mencionado no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

14.2 O Termo seguirá a minuta anexa ao edital.

14.3 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto do Termo de Permissão de Uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

14.4 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

deverão ser mantidos pela **PARTÍCIPE** em perfeitas condições de uso e conservação.

14.5 Os equipamentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONVÊNIO**, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro - hipótese em que a **PARTÍCIPE** deverá entregar à **CDURP** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens e equipamentos.

15. Restituir o saldo dos recursos líquidos (com eventuais rendimentos financeiros) resultantes dos valores repassados, em caso de extinção da entidade.

15.1 No caso do item anterior, a **PARTÍCIPE** deverá transferir à **CDURP**, integralmente, os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de cultura, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

15.2 As doações que forem encaminhadas ao Centro Cultural José Bonifácio necessitam de expressa autorização prévia da **CDURP**.

16. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Poder Público Municipal, inclusive para os seus órgãos de Controle Interno e Externo, relativamente às atividades, operações, convênios, e registros contábeis da **PARTÍCIPE**.

17. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **PARTÍCIPE**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CDURP** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

17.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **PARTÍCIPE** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Convênio pela **PARTÍCIPE**, com a inclusão da **CDURP** no polo passivo como responsável subsidiário, esta poderá reter o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.1.1 A retenção prevista no item 17.1 será realizada na data do conhecimento pela **CDURP** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela **PARTÍCIPE** para consecução do objeto do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

presente **CONVÊNIO**.

17.1.2 A retenção somente será liberada mediante o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **PARTÍCIPE**.

17.1.3 Ocorrendo o término do **CONVÊNIO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

17.1.4 Excepcionalmente o valor retido conforme item 17.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela **PARTÍCIPE**.

18. Submeter trimestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do **CONVÊNIO** à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Diretor-Presidente da **CDURP**.

19. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento regularidade fiscal, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fornecendo certidões negativas sempre que solicitadas pela **CDURP**.

20. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONVÊNIO** com a **CDURP**.

21. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONVÊNIO**, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONVÊNIO**, e disponibilizar extrato mensalmente a **CDURP**.

22. Responsabilizar-se, na forma do Convênio, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos objetivos desse convênio, até seu término.

23. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

24. Obedecer aos os princípios da Moralidade, Impessoalidade, Economicidade nos procedimentos que adotar para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras necessários à execução do Convênio, quando houver emprego de recursos provenientes do Poder Público.

24.1 Para efetivar um gasto, deverá pesquisar no mínimo três preços para cada contratação, e adotar sempre o menor valor da pesquisa para efetivação, a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

pesquisa de preços integrará o processo de prestação de contas.

25. Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas no Projeto. É vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc.

26. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todo o conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos ao Projeto, eximindo integralmente a **CDURP** de responsabilidade quanto às mesmas.

27. Comunicar à **CDURP**, a cada prestação de contas, todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, doados e/ou adquiridos para o Centro Cultural José Bonifácio e que, a critério exclusivo da **CDURP**, incorporar-se-ão ao seu acervo original.

28. Restituir atualizado monetariamente os valores não aprovados pela análise da prestação de contas.

29. Seguir as regras de aplicação financeira de recursos da Lei 8.666-93.

30. Contratar Seguro predial para o CCJB, em no máximo dois meses da assinatura deste Convênio, com valor de apólice compatível com o prédio municipal objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDURP

Para execução dos serviços objeto do presente Convênio, a **CDURP** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **PARTÍCIPE** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e em seus anexos;

2. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, fazendo o repasse nos termos fixados no item 3.2.1 do edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **PARTÍCIPE**;

3. Prever para os exercícios subsequentes ao da assinatura deste **CONVÊNIO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da legislação, mediante termo de permissão de uso, conforme minuta anexa ao edital.

5. Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições da **PARTÍCIPE** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-gerencial;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

6. Acompanhar a execução do presente **CONVÊNIO**, por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação-CTAA, com fulcro no estabelecido no presente **CONVÊNIO** e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, a ser nomeada por ato do Diretor-Presidente da CDURP, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **PARTÍCIPE** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Diretor-Presidente da CDURP, em meio físico, devidamente assinado pelo dirigente da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do **CONVÊNIO**, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Comissão de Acompanhamento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser arquivadas pela **CDURP**.

PARAGRAFO TERCEIRO. A **CDURP** pode requerer a qualquer tempo à apresentação de relatório de atividades ou qualquer relatório específico, pertinente à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, ou índices.

PARÁGRAFO QUARTO No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do **CONVÊNIO**, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá encaminhar relatório ao Presidente-Diretor da CDURP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONVÊNIO** vigorará por 26 (vinte e seis) meses contados de sua assinatura.

6.1.1 O prazo de pré-operação é de 2 meses.

6.1.2 Após a pré-operação iniciam-se os 24 (vinte e quatro) meses de "operação plena", doravante denominada simplesmente "operação".



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o prazo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – caso ocorra prorrogação os novos repasses abrangerão apenas a fase de operação, excluído o percentual relativo à pré-operação, segundo estudo de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, a **CDURP** repassará à **PARTÍCIPE**, no prazo e condições constantes neste **CONVÊNIO**, a importância global de R\$ _____ (_____) de acordo com as seguintes condições:

Pré-operação	Operação					
1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse	7º Repasse
7%	20%	14%	12%	21%	14%	12%
Em até 5 dias da assinatura	Após aprovação da prestação de contas	Após aprovação da prestação de contas	Após aprovação da prestação de contas	Após aprovação da prestação de contas	Após aprovação da prestação de contas	Após aprovação da prestação de contas
Prestação de contas						
em até 45 dias do repasse	em 3 meses do repasse	em 3 meses do repasse	em 3 meses do repasse	em 3 meses do repasse	em 3 meses do repasse	em 3 meses do repasse

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constitui obrigação da **PARTÍCIPE** a apresentação das Prestações de Contas parciais nos prazos da Cláusula Sétima e a Prestação de Contas Final em conformidade com o Termo de Referência, o edital e este Convênio. A Prestação de Contas deste Convênio será constituída de relatório contendo os seguintes documentos:

I - relatórios de execução físico-financeira, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II - relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

III - conciliação do extrato bancário;

IV - cópia do extrato da conta corrente bancária;

V - folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números e



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamentos enviada ao banco;

VI - cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;

VII - cópia de todos os comprovantes de pagamento relacionados no Item II acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados ou RPA's, conforme o caso;

VIII - cópia das notas fiscais dos gastos (poderá ser exigida a apresentação do original pela comissão).

IX – Planilha de custos trabalhistas incluindo verbas rescisórias provisionados.

X – Pesquisa de Preços.

XI – Controle de ponto do pessoal empregado na execução deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **PARTÍCIPE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional, números de telefone e endereço do profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atestação, por parte da **CDURP**, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução deste Convênio, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação de parcelas será feita em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento ou falhas na apresentação da Prestação de Contas à **CDURP** poderá acarretar a imediata suspensão da parcela e/ou parcelas vincendas. A Prestação de Contas da última parcela deverá vir acompanhada da planilha preenchida pelo responsável, fornecida e orientada pela **CDURP**.

PARÁGRAFO SEXTO - A Juízo da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação poderá ser repassado valor parcial com glosa de valores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **PARTÍCIPE** não poderá receber qualquer benefício da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CDURP, antes de prestar-lhe contas do valor recebido por força deste termo.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os valores não utilizados deverão ser devolvidos à **CDURP**, inclusive rendimentos de aplicações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **REALIZADORA** prestou garantia na modalidade _____ no valor de R\$ _____ (_____) [•] (•), equivalente a 1° (um por cento) do valor do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Convênio, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando-em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONVÊNIO**, bem como os seus anexos, poderá ser atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito, que deverá conter declaração de Interesse de ambas as partes que deverá ser submetida à autorização do Diretor-Presidente da CDURP, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CDURP** será permitida a alteração do **CONVÊNIO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Convênio no prazo estipulado, bem como inexecução, total ou parcial do Convênio, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **PARTÍCIPE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Convênio, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Convênio;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas deverão ser recolhidas junto à CDURP, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **PARTÍCIPE** terá, também, conhecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **PARTÍCIPE**, devendo o partícipe depositar na conta específica do convênio o seu montante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum repasse será efetuado à **PARTÍCIPE** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a **PARTÍCIPE** de responsabilidade civil pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **PARTÍCIPE** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;

c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Convênio, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a PARTÍCIPE de cumprir as etapas e o prazo do Convênio, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Convênio pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, voltando à execução mediante Aditamento e pelo mesmo prazo da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CDURP suspender a execução do Convênio e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Convênio as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A **CDURP** poderá rescindir administrativamente o Convênio, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observados os parágrafo 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no D.O. RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindindo o Convênio, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que sua execução se encontrar, ou convocará entidade da lista de suplência.

Parágrafo Terceiro - Decretada a rescisão sem culpa da **PARTÍCIPE**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

a) valores repassados devidos pela execução do Convênio utilizados até a data da rescisão;

b) valores relativos ao custo de desmobilização caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado às expensas da **PARTÍCIPE** no Diário Oficial do Município, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONVÊNIO** se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PARTÍCIPE** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Diretor-Presidente da CDURP, propor a devolução dos bens à **CDURP**, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONVÊNIO** pela **PARTÍCIPE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São anexos ao presente convênio o Termo de Referência e o Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem justas as **PARTÍCIPE**S assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de _____ de 2014.

ALBERTO GOMES SILVA
Diretor-Presidente – CDURP



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO LOPES CABRAL

Diretor de Administração e Finanças – CDURP

CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: